ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
17.ª SESSÃO
DATA 24/05/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES(AS) VEREADORES(AS);

INDICAÇÃO 2166

JUSTIFICATIVA

Após procura e reunião com Aposentados e Pensionistas da Cidade de Praia Grande, ouvi dessas pessoas, o quão impactante é a falta do chamado Verocard a eles.

O Verocard era um benefício de natureza alimentar que foi descontinuado no ano de 2019, trazendo um prejuízo gigante no tocante a alimentação e manutenção de suas vidas, vez que a aposentadoria por si só, é ínfima e não lhes garante a possibilidade de uma vida digna.

É lógico e evidente que o custo de vida em nosso país tem aumentado vertiginosamente, o que agrava a situação daqueles que dedicaram sua vida ao serviço público.

Nosso município tem condições que reconhecer os serviços prestados e auxiliar essas pessoas para que a vida deles seja mais digna e menos difícil no que diz respeito a manutenção de suas condições básicas de vida.

Esse auxílio, é prestado aos seus aposentados e pensionistas por diversas cidades, como nossos vizinhos, Santos, São Vicente, Cubatão. No interior temos as cidades de Campinas, Bauru e Marília, só para citar alguns exemplos que de fato, é possível esse reconhecimento e auxílio a essas pessoas.

Ante o exposto, **INDICO**, à Exma. Sra Prefeita Municipal **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTE – PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do benefício **"Praia Grande Reconhece",** a ser concedido aos aposentados e pensionistas do serviço público de Praia Grande.

Art. 1º - Fica concedido, a título assistencial, o benefício "Praia Grande Reconhece" que concede valor a ser estabelecido aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de quatro salários mínimos instituídos pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º - O benefício será fornecido por meio de cartão magnético, ou por qualquer outro modo que melhor convenha ao interesse da Administração.

Art. 3 º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4 º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 2022.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de maio de 2022.

THIAGO RODRIGUES
Vereador